

RELATÓRIO N° , DE 2009

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 16, de 2009 (Ofício Externo nº 47, de 6/4/2009, na origem), mediante o qual o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil submete à apreciação do Senado Federal o nome do advogado Adilson Gurgel de Castro, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em vaga reservada a advogado.

RELATOR: Senador EFRAIM MORAIS

Submete-se ao exame do Senado Federal a indicação, pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), do advogado Adilson Gurgel de Castro, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em vaga reservada a advogado, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, cuja apreciação encontra-se disciplinada pela Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal.

Segundo os dispositivos constitucionais e a disciplina da resolução mencionados, cabe ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil indicar os dois advogados que devem compor o Conselho Nacional do Ministério Público, para um mandado de dois anos, admitida uma recondução, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta desta Casa, por voto secreto e após arguição pública por esta Comissão.

Por sua vez, cabe a esta Comissão, de acordo com o art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, desta Casa, proceder à sabatina do indicado e emitir parecer sobre a indicação.

Verifica-se que, em observância ao art. 5º, incisos I a V, da Resolução nº 7, de 2005, desta Casa, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae* e prestou as declarações e informações que passamos a resumir.

O Senhor Adilson Gurgel de Castro, nascido na Cidade de Natal, Rio Grande do Norte, bacharelou-se em Ciências Jurídicas e Sociais, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), em dezembro de 1973.

Em 1980, o indicado obteve o título de Mestre em Direito, com distinção e louvor, pelo Curso de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Entre 2002 e 2007, frequentou o curso de doutoramento no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

Adilson Gurgel de Castro exerce a profissão de advogado, desde abril de 1974, e a de professor universitário na área jurídica, desde março de 1977, lecionando na Universidade Federal do Rio Grande do Norte e na Universidade Potiguar.

Ao longo de sua carreira profissional exerceu dezenas de cargos e funções de relevo, dentre as quais destacamos as de Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Administração do Rio Grande do Norte, Pró-Reitor Substituto para Assuntos de Extensão Universitária da UFRN, Juiz Substituto do Tribunal Regional Eleitoral

do RN, Vice-Chefe do Departamento de Direito Público da UFRN, Diretor do Centro de Ciências Sociais Aplicadas da UFRN, Presidente e Conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Norte e Coordenador Geral da Secretaria de Estado da Fazenda do Rio Grande do Norte.

Consta em seu currículo haver sido agraciado com o Troféu “Clóvis Bevilaqua”, concedido pela OAB/CE, com a Medalha da Ordem do Mérito Advocatício, pela OAB/PA, com a Medalha do Cinquentenário da UFRN, e com o título de Professor *Honoris Causa*, pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Publicou os livros: “Curso de Direito Tributário”, em co-autoria com Carlos Roberto de Miranda Gomes; “Lições de Sociologia – uma visão parcial da obra de Emile Durkheim”, pela UFRN; e “Lei Orgânica dos Municípios do Rio Grande do Norte”, pelo Senado Federal, em coautoria com Carlos Roberto de Miranda Gomes e Jalles Costa; além de diversas outras obras e dezenas de artigos em periódicos e publicações especializadas.

O indicado fez juntar ao processado declaração de que não postulará a nomeação ou designação para cargos em comissão e funções de confiança, nas áreas do Poder Judiciário ou do Ministério Público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, e de que observará os princípios firmados no art. 3º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da proibição da prática de nepotismo.

Além disso, declara que não é membro do Congresso Nacional ou do Poder Legislativo de quaisquer das unidades da Federação, assim como dos Municípios, nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membros desses Poderes e nem da instituição responsável por sua indicação.

Declara, ainda, que inexistem sanções criminais ou administrativos-disciplinares, ou procedimentos dessa natureza instaurados contra sua pessoa.

Por fim, o indicado expressamente renuncia ao direito de integrar lista para concorrer ao ingresso em qualquer Tribunal, durante o mandato como membro do Conselho Nacional do Ministério Público e até dois anos após o seu término.

No entanto, no que se refere às exigências contidas no Ato nº 1, de 2007 – CCJ, que *Disciplina o processo de aprovação de autoridades, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania*, notamos que estão ausentes as declarações e documentação requeridas no art. 1º, inciso II, alíneas a, b, c, d e e, e inciso III, a seguir reproduzidas:

Art. 1º As autoridades a que se refere o art. 101, inciso II, alínea i, do Regimento Interno do Senado Federal, deverão ser submetidas à arguição da Comissão, conforme disciplina o art. 383 do mesmo Regimento, mediante o atendimento das seguintes exigências:

.....

.....

II – apresentação de declaração do indicado:

- a) de que existem parentes seus que exercem ou exerceram atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional, com a discriminação dos referidos períodos;
- b) de que ele participa ou participou, como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não-governamentais, com a discriminação dos referidos períodos;
- c) de regularização fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal;
- d) de ações judiciais, seja como autor ou réu, com indicação atualizada da tramitação processual;
- e) de juízos e tribunais perante os quais tenha atuado nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação.

III – argumentação escrita, apresentada de forma sucinta, em que o indicado demonstre ter experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade.

§ 1º A resposta negativa às hipóteses previstas nas alíneas a, b, d e e do inciso II do art. 1º deverá ser declarada por escrito.

§ 2º A declaração de que trata a alínea c do inciso II do art. 1º deverá ser acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.

VOTO

Assim, conforme determina o art. 2º, alínea a, do mesmo Ato da CCJ, voto pela aprovação da indicação do nome do advogado Adilson Gurgel de Castro, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, em vaga reservada a advogado, com a recomendação de que o indicado se comprometa a apresentar as informações adicionais.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator